

TC Nº 032/2014 SETI/USF/UGF

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG,
VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE
PROJETO NO PROGRAMA UNIVERSIDADE
SEM FRONTEIRAS.**

"Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da
Infância e da Juventude - NEDDIJ" - Edital n.
03/2014.

Decreto n.: 11.825.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR** – Unidade Gestora do Fundo Paraná, doravante denominada SETI, SETI USF e SETI FUNDO PARANÁ, na qualidade de conveniente e concedente, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. JOÃO CARLOS GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada - **UEPG**, inscrita no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, com sede na Av. Carlos Cavalcanti, 4748, Uvaranas, Ponta Grossa – Paraná, na qualidade de **Órgão Gerenciador do Crédito**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS, portador da Cédula de Identidade nº 1.126.784-0 SSP/PR e do CPF 352.921.309-82,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 16.643/2010, que instituiu o Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras", bem como os projetos aprovados decorrentes de Editais do Programa de Extensão "Universidade Sem Fronteiras", além do contido em Decreto governamental que passa a fazer parte deste independentemente de transcrição,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto disciplinar a aplicação de recursos, disponibilizados mediante transferência orçamentária na instituição, por meio de Decreto governamental estabelecendo as ações que serão realizadas pelos partícipes para desenvolvimento do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras”, Subprograma **Apoio Incubadora dos Direitos Sociais**, o projeto: **“Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude – NEDDIJ”** na UEPG.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto do presente Termo, deverá a UEPG executar as ações relacionadas no Projeto Aprovado e respectivo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente termo, independentemente de transcrição, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela SETI.

Parágrafo segundo – O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, tem por objetivo executar uma política de extensão nas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos, via projetos de extensão.

Parágrafo terceiro - As ações do Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI, visam o desenvolvimento da extensão, da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual.

Parágrafo quarto - O Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” – USF/SETI visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada, visando à implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da SETI mediante a Coordenação do Programa de Extensão - USF /SETI conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo único. Em consonância com o disposto no inciso IV, artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608/07, fica indicada a Coordenação do Programa de Extensão - USF, na pessoa do Senhor José Antonio Guazelli de Jesus, com RG nº 1.463.942-0 e inscrito no C.P.F. nº 230.674.389-49, que realizará o acompanhamento e a fiscalização deste Termo e dos projetos, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até **R\$ 151.100,00 (cento e cinquenta e um mil e cem reais)** para o período de 12 meses, mediante transferência orçamentária na instituição por meio de Decreto governamental e de acordo com o plano de trabalho considerando meses de 2014 e 2015.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo.

I - Caberá à SETI:

- a) caberá à UGF/SETI solicitar a liberação orçamentária à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, bem como a programação dos recursos financeiros à Secretaria de Estado da Fazenda para a execução do projeto, respeitados os limites dos valores transferidos no orçamento da instituição;
- b) caberá a Coordenação do Programa de Extensão - USF/SETI programar as liberações desde que cumpridas às ações previstas no período; sendo que esta liberação acontecerá por meio de pedido escrito do Coordenação Geral da USF/SETI ao GPS/SETI e ao GFS/SETI, por meio do Diretor Geral/SETI, informando que a etapa anterior está em conformidade ao previsto no projeto e dentro da legislação vigente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios enviados pela instituição de ensino superior, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF ou por outrem por ele indicado;
- d) supervisionar e coordenar as ações administrativas para execução do projeto, considerando também visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final composto pelos formulários que compreendem os relatórios descritivos e demais anexos cabíveis a cada projeto (formulários disponíveis em sítio da SETI). Além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação e analisar os Relatórios Parcial e Final; emitir o Termo de Acompanhamento e Fiscalização; o Certificado de Conclusão ou de Recebimento Definitivo da Obra ou Serviço; o Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos; o Certificado de Compatibilidade Físico Financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, conforme disposto em normas do TCE/PR, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes, sob a responsabilidade a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;

II - Caberá à UEPG e de acordo com o projeto aprovado:

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; para a concessão das Bolsas para Profissionais Recém- Formados de Nível Superior e Bolsas para Estudantes de Graduação, a universidade deverá lançar Edital de Seleção, observados os valores aprovados no respectivo Edital e no Plano de Aplicação vinculado;
- b) aplicar os recursos até o valor transferido no orçamento, com estrita observância do projeto aprovado e respectivo Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, da Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07 e demais legislação aplicável à espécie; ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;

- c) Incluir, mensalmente, o valor das despesas referentes ao Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” na “Solicitação de Liberação de Recursos”, enviando a Coordenação do Programa de Extensão - USF e posterior encaminhamento ao GFS/SETI;
- d) informar as despesas efetuadas, a programação subsequente, apresentar relatórios parcial e final a Coordenação do Programa de Extensão - USF /SETI, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação de seus resultados; além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado;
- e) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR dos valores transferidos no orçamento da instituição, sob pena das cominações legais;
- f) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do FUNDO PARANÁ - SETI, devendo constar: **“Projeto financiado com recursos do FUNDO PARANÁ, Programa de Extensão “Universidade Sem Fronteiras” da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”**; assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; Caso haja divulgação do PROJETO via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná, que faça o link para acesso à homepage da SETI;
- g) possibilitar à SETI ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- h) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a SETI a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- i) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- j) encaminhar, mensalmente, a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF a relação de bolsistas, devidamente atestada pelo Coordenador do projeto, e sempre que houver a alteração da equipe, os seguintes documentos: a) cópia dos documentos RG e CPF dos orientadores, dos recém-formados e dos graduandos, b) cópia do Diploma de Graduação ou comprovante de conclusão de Curso (para recém-formados) e cópia do Histórico Escolar (para os graduandos), c) Termo de compromisso de bolsista, cujo modelo disponibilizado pela SETI, e d) Formulário de cadastro da equipe do projeto devidamente assinado;
- k) realizar a prestação de contas do projeto executado a Coordenação do Programa de Extensão - USF /UGF/SETI, em formulários próprios, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

CLAÚSULA QUINTA – DO PROJETO

O projeto aprovado será coordenado na instituição por docente e executado por equipe multidisciplinar, remunerando de acordo com as regras e valores estabelecidos no Edital respectivo, sendo Bolsa para Orientação para docentes orientadores dos bolsistas e integrantes da equipe técnica do projeto, Bolsa para Profissionais Recém-Formados, graduados há no máximo 03 (três) anos à época da seleção; e Bolsa para Estudantes de Graduação regularmente matriculados em instituição de ensino superior do Paraná.

Parágrafo único – Considerando que a utilização de recursos humanos nas diferentes modalidades de Bolsa está prevista na Lei Estadual nº 16.643/2010, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária à SETI ou à UEPG.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados a partir da data de sua publicação, sendo que a execução do projeto se dará em 12 (doze) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo único: O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do Instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

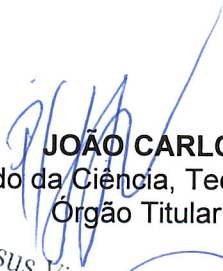
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação de documento ou Relatórios no(s) prazo(s) estabelecido(s);

CLAÚSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 01 de julho de 2014.



JOÃO CARLOS GOMES

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI
Órgão Titular do Crédito

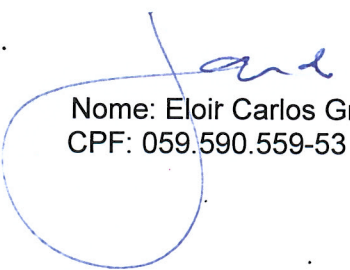
Sergio de Jesus Vieira
Diretor Geral da SETI



CARLOS LUCIANO SANT'ANA VARGAS

Reitor da Universidade Estadual de Ponta Grossa- UEPG
Órgão Gerenciador do Crédito

Testemunhas



Nome: Eloir Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00

